



Manual do Credenciamento do CT-e **(Conhecimento de Transporte Eletrônico)**

Julho/2012



Manual do Credenciamento do Conhecimento de Transporte Eletrônico

**Coordenadoria de Arrecadação
Núcleo de Informações Econômico Fiscais
Versão 1.0**

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária da Receita Estadual

Equipe Técnica
Coordenação
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA

Organização
ELIELSON MOREIRA SANT'ANNA
MARCO ANTONIO TURCHETTO

Sumário

Apresentação	3
1 - Conceitos Básicos.....	4
2 - Requisitos.....	7
3 - Requerimento	9
4 - Fase de Testes	10
5 - Fase de Emissão Simultânea	12
6 - Fase de Produção	12
7 - Links e Suporte.....	14

Apresentação

A Secretaria da Receita Estadual do Amapá através deste Manual apresenta o processo de credenciamento do contribuinte como Emissor do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) no Estado.

O Grupo de Trabalho Conhecimento de Transporte Eletrônico, nesta oportunidade, coloca-se à disposição dos contribuintes para esclarecer as dúvidas que possam surgir relativas ao processo de credenciamento, através dos meios relacionados na seção "Links e Suporte" deste Manual.

Enfatizamos que os procedimentos aqui detalhados podem sofrer alterações de acordo com a legislação tributária.

1 – Conceitos básicos do CT-e

1.1 - O que é o CT-e

É um documento fiscal de existência apenas digital, ou seja, é um arquivo de computador, emitido com o intuito de acobertar uma prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal.

Sua validade é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso concedida pela Secretaria da Receita Estadual.

Substitui, para todos os fins, os conhecimentos de transporte convencionais dos modais rodoviário, fluvial, ferroviário e dutoviário.

1.2 - Como é emitido o CT-e

O CT-e pode ser emitido em programa adquirido ou desenvolvido pelo contribuinte. Poderá ainda ser utilizado o aplicativo emissor gratuito, que está disponibilizado na aba "Downloads" do portal do CT-e, <http://www.cte.fazenda.gov.br/> .

Após o preenchimento, o programa deve assinar digitalmente o CT-e, com o uso do certificado digital de pessoa jurídica de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte (matriz ou filiais).

Uma vez assinado, o arquivo é transmitido pelo programa emissor para a SEFAZ através da Internet.

O sistema da SEFAZ valida o correto preenchimento dos campos e concede, em fração de segundos, a Autorização de Uso. A partir deste momento, o CT-e tem validade jurídica.

1.3 - O que é o DACTE

É o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, que deverá acompanhar a prestação de serviço de transporte até o destino. O DACTE poderá ser impresso em apenas uma via, em papel A4 comum, na própria impressora do contribuinte, sem necessidade de AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais).

1.4 - Cancelamento do CT-e

O CT-e autorizado, mas que tenha sido emitido de forma incorreta (ex. erro no valor da prestação) pode ser cancelado pelo próprio programa de emissão, em até 168 horas (7 dias) após a autorização, desde que não tenha ocorrido a prestação do serviço.

1.5 - Inutilização de numeração

Se houver quebra na sequência de numeração de emissão do CT-e (ex. após a emissão do CT-e nº 100 for emitido o CT-e nº 200), a numeração não utilizada deverá ser inutilizada. Este comando é realizado no próprio programa do contribuinte.

1.6 - Consulta ao CT-e

O conteúdo do CT-e emitido pode ser consultado no Portal Nacional do CT-e (www.cte.fazenda.gov.br), na seção de consultas. Para isso, o interessado deverá informar a chave de acesso impressa no DACTE ou utilizar um leitor de código de barras.

1.7 - Adesão voluntária CT-e

Na primeira etapa de implantação a adesão ao CT-e será voluntária, ficando a critério de cada empresa adotar o sistema.

1.8 - Cronograma da Obrigatoriedade do CT-e

O Ajuste SINIEF nº 08/2012 e o Ajuste SINIEF nº 18/2011 alteraram as disposições do Ajuste SINIEF nº 09/2007 e estabeleceram a obrigatoriedade de utilização do CT-e a partir de:

- 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal:
 - a) rodoviário relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF nº 09/2007;
 - b) dutoviário;

- c) aéreo;
- d) ferroviário
 - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;
 - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal;
 - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:
 - a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
 - b) cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas.

1.9 - Uso do CT-e e do Conhecimento Convencional

Na primeira etapa de implantação os contribuintes poderão emitir tanto CT-e quanto seus conhecimentos convencionais, desde que não seja para a mesma prestação.

A estratégia de utilização fica, portanto, inteiramente a critério do contribuinte.

1.10 - Como proceder em situação de falha da Internet

Como a utilização do CT-e é voluntária, inicialmente o contribuinte poderá emitir o Conhecimento Convencional, caso não consiga transmitir o CT-e.

Posteriormente a SRE informará procedimentos que permitam ao contribuinte utilizar o CT-e mesmo nestas situações de contingência.

2 – Requisitos

O contribuinte interessado ou obrigado a obter o credenciamento como emissor de CT-e deverá tomar as seguintes providências:

2.1 – Conexão com a Internet

Para a emissão e consulta do CT-e, o contribuinte deverá utilizar a rede mundial de computadores, através de link da própria empresa ou fornecido por provedor de acesso.

2.2 – Certificado Digital

A validade jurídica do CT-e é garantida pela assinatura digital do remetente. Para tanto, a empresa precisará adquirir um certificado digital, tipo A1 ou A3, nos padrões do CT-e junto a uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O contribuinte poderá utilizar qualquer certificado que atenda aos requisitos descritos no Manual de Orientação ao Contribuinte (disponível no endereço www.cte.fazenda.gov.br, na sessão "Documentos", do Portal Nacional do CT-e). Cabe à empresa fazer sua avaliação para a escolha do tipo de certificado.

Vale ressaltar que a empresa poderá utilizar o mesmo certificado digital para assinatura dos CT-e de todos os seus estabelecimentos desde que o certificado utilizado contenha o CNPJ do estabelecimento matriz.

2.3 – Aplicativo para emissão de CT-e

O Projeto Nacional Conhecimento de Transporte Eletrônico disponibilizou o Aplicativo Emissor de CT-e que pode ser baixado através

do link existente no Portal Nacional do CT-e. É um programa de fácil utilização, possuindo opções de importação e exportação de dados através de arquivos. Porém, não há possibilidade de integração com outros programas fiscais.

O contribuinte pode também adquirir solução de mercado ou desenvolver ou adaptar seu sistema de informações. Para tanto, a empresa deverá observar o estabelecido na documentação técnica do CT-e, bem como manuais de orientação, *Schemas XML*, entre outros, disponíveis no Portal Nacional do CT-e, que podem ser acessados na internet pelo endereço www.cte.fazenda.gov.br .

3 – Requerimento

A Secretaria da Receita Estadual/AP estabeleceu os procedimentos para o credenciamento dos contribuintes interessados a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O contribuinte deverá requerer à Secretaria da Receita Estadual seu credenciamento como emissor de CT-e, dispondo de todos os requisitos descritos neste Manual, bem como observando as seguintes exigências:

- Estar em situação cadastral regular;
- Ser usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais.

O Requerimento – Credenciamento para Emissão de Conhecimento de Transporte Eletrônico deverá ser preenchido, assinado pelo representante legal da empresa e protocolado no Atendimento da Secretaria da Receita Estadual/AP, juntamente com uma cópia dos seguintes documentos:

- CNPJ;
- Termo de Credenciamento para uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais.

O Grupo de Trabalho Conhecimento de Transporte Eletrônico da SRE/AP fará a análise do pedido e, estando preenchidos todos os requisitos, o contribuinte será habilitado para a emissão do CT-e.

4 – Fase de Testes

Após a aprovação do Pedido do Credenciamento pelo Fisco, o contribuinte poderá acessar o ambiente de homologação do CT-e.

Vale ressaltar que os procedimentos de testes não são obrigatórios, ficando a critério dos contribuintes utilizá-los pelo tempo que acharem necessário.

Para facilitar o início da fase de testes, recomenda-se executar os seguintes procedimentos:

- Autenticação mútua de servidores (contribuinte e SEFAZ VIRTUAL).
- Comunicação com todos os web-services disponíveis no Ambiente de Testes.
- Realizar testes para cada tipo de serviço descrito no Manual de Orientação.

A seguir apresentamos procedimentos e testes sugeridos, porém, a quantidade e o tempo desta fase dependerão das peculiaridades de cada empresa:

- **Emissão de CT-e:** 100 CT-e, ou um volume significativo em relação ao movimento diário da empresa;
- **Consulta de retorno de recepção:** consultar todos os lotes enviados no período;
- **Cancelamento de CT-e:** no mínimo 10;
- **Inutilização de numeração de CT-e:** pelo menos em 05;
- **Consulta de Protocolo:** no mínimo 3 consultas por dias;
- **Consulta de Status:** ao menos 20 consultas.

Convém orientar que durante esta fase sejam emitidos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos de acordo com as operações realizadas pela empresa.

Atenção: Os CT-e emitidos durante a fase de testes **não terão validade jurídica ou tributária**. No mesmo sentido, os DACTE -

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - impressos não poderão acobertar a prestação do serviço de transporte devendo conter a expressão "SEM VALOR FISCAL".

5 – Fase de Emissão Simultânea

Assim como ocorre com a Fase de Testes, a execução da Fase de Emissão Simultânea fica a critério da empresa, pois não é obrigatória.

A Fase de Emissão Simultânea possui dois objetivos:

- Verificar a implantação do CT-e dentro do ambiente da empresa e de acordo com sua realidade, validando os processos e a cultura da organização. Esta simulação da realidade da empresa visa evitar imprevistos antes de sua entrada na Fase de Produção.
- Ambientar clientes e colaboradores da empresa com a realidade do CT-e, posto que o Conhecimento de Transporte convencional é substituído pelo arquivo eletrônico, e a prestação do serviço de transporte ocorre documentada pelo DACTE.

Atenção: Durante esta Fase, devem ser emitidas tanto o Conhecimento de Transporte convencional quanto o CT-e (autorizado no ambiente de testes) em todas as operações de prestação de serviço de transporte.

Os CT-e emitidos nesta etapa **não terão validade jurídica nem tributária**. Da mesma forma, os DACTE impressos nesta fase deverão conter a expressão “SEM VALOR FISCAL”, não podendo acobertar operações desacompanhadas de conhecimento de transporte convencional.

6 - Fase de Produção

O contribuinte quando se considerar apto poderá acessar o Ambiente de Produção do CT-e. A Fase de Produção corresponde à efetiva entrada do contribuinte como emissor do CT-e.

Os documentos emitidos neste ambiente **terão plena validade jurídica e tributária** e poderão ser consultados por qualquer interessado no Portal Nacional do CT-e.

Da mesma forma, as prestações de serviço de transporte deverão obrigatoriamente ser acompanhadas pelos respectivos DACTE.

Atenção: O responsável técnico do contribuinte deverá manter-se informado, por meio do Portal Nacional do CT-e, das eventuais atualizações do sistema.

7 – Links e Suporte

Gestão do Projeto

Núcleo de Informações Econômico Fiscais – NUIEF

cte@sre.ap.gov.br

Plantão Fiscal

Coordenadoria de Fiscalização - COFIS

cofis@sre.ap.gov.br

Central Nacional de Atendimento

0800 9782338

Portal Nacional do CT-e

www.cte.fazenda.gov.br

Recursos disponíveis:

- Consulta de CT-e;
- Manual de Orientação do Contribuinte e Arquivos para Downloads, contendo as especificações técnicas atualizadas do sistema;
- Legislação tributária atualizada do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

Toda a Documentação Técnica referente ao Conhecimento de Transporte Eletrônico está publicada na internet, no Portal Nacional do CT-e, em www.cte.fazenda.gov.br.

- Os Convênios e Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF podem ser encontrados no site do CONFAZ, em www.fazenda.gov.br/confaz, na sessão “Legislação”. O Portal Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico também dispõe dos documentos relativos ao CT-e, na sessão “Legislação”.

Em caso de dúvidas referentes ao Conhecimento de Transporte Eletrônico, o contribuinte poderá contatar o Grupo de Trabalho Conhecimento de Transporte Eletrônico, através dos seguintes meios:

E-mail: cte@sre.ap.gov.br